

Estabelece a obrigatoriedade de existência de Alvará de Localização e Funcionamento para a comercialização de livros didáticos, apostilas pedagógicas produzidas por editoras, e materiais escolares nas dependências de instituições de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

EMENDA N° 05.....

Renomeia o Parágrafo Único, que passa a ser o Parágrafo 1º, e acrescenta o Parágrafo 2º, com o seguinte teor:

“ § 1º -

§ 2º - Fica excluída da exigência do “caput” deste Artigo a comercialização eventual, não permanente, dos livros e apostilas ali referidos.”

JUSTIFICATIVA

O nome da entidade deve ser registrado com a atual denominação.


Vereador JOÃO CARLOS NEDEL